

O IDOSO NO SISTEMA PRISIONAL: Um olhar a partir do Serviço Social na Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar – MA*

Kayth Gracieze Borges dos Santos**

Naudianne Mesquita de Moraes**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

RESUMO

Este artigo trata de uma análise acerca do processo de reinserção social do idoso na Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar – MA, localizada na Praça Nossa Senhora da Luz, s/nº, um estudo de campo no período de junho de 2018, tendo como entrevistada a Assistente Social da Unidade. Na pesquisa, indica as diversas nomenclaturas sobre o processo de envelhecimento detectado nos detentos em relação aos aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. Para contextualizar, dedica-se parte do trabalho em entender as transformações do envelhecimento e as formas de tratamento dado pela legislação brasileira, principalmente no âmbito do idoso detento. Uma problemática complexa que se colocou para uma reflexão que além da pessoa ser um detento é também um idoso, na maior parte das vezes em sofrimento, decorrente da velhice.

Palavras-chaves: Envelhecimento. Crime. Reinserção Social.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo constitui uma análise acerca do processo de Reinserção social do idoso na Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar. Dentro deste contexto, a inserção do Serviço Social, como uma profissão legalmente reconhecida e legitimada, sendo este profissional capacitado para trabalhar com as expressões da questão social no cotidiano, nos levando a analisar sobre a prática desenvolvida no sistema penitenciário, em que será estudado as dificuldades e limitações enfrentadas pelo Serviço Social, considerando as leis vigor que determinam as atribuições do profissional em sua atuação no sistema prisional.

* Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

** Graduandas do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

Esse processo de avaliação é um instrumento indispensável para conhecer, compreender as ações do profissional, visando o seu aperfeiçoamento, resultando na qualidade do seu trabalho ofertado aos seus usuários.

Portanto, a proposta para elaboração do tema deste estudo é: como é realizado o processo de reinserção do idoso na Unidade Prisional e quais os desafios e limites do profissional assistente social no sistema prisional.

O artigo tem como objetivo abordar conhecer quais atividades realizadas com os idosos no processo de reinserção social. A motivação para pesquisar sobre esse tema se deu a partir do anúncio de um idoso em um evento na Assembléia Legislativa realizada pela Secretaria Administração Penitenciária – SEAP/MA, desenvolvido em Junho de 2018 com a Assistente Social da UPR, realizado no Estado do Maranhão.

Para elaboração deste artigo será utilizado como procedimento à pesquisa bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica se fez por meio artigo, livros. Quanto à pesquisa de campo, esta foi realizada a partir da coleta de informações obtidas durante uma entrevista com Assistente Social da Unidade, onde foi aberto o leque de conhecimentos quanto à realidade enfrentada pelo profissional do serviço social junto a instituição prisional.

Como procedimento escolhido para ser empregado na pesquisa, será um estudo da realidade e contradições utilizadas no método materialismo histórico dialético. Este procedimento de estudo possibilita não somente uma compreensão aprofundada da UPR de Paço do Lumiar, mas também contribuir na produção do conhecimento acerca do fazer profissional, seus desafios e limites dentro do sistema penitenciário no Maranhão.

A coleta de dados constituiu em uma investigação de natureza qualitativa, utilizando como técnicas entrevista semi-estruturada, onde os dados foram coletados no Instituto de Ensino Superior Franciscano - IESF. Por meio destas técnicas foi possível conhecer e compreender a realidade do profissional de Serviço Social junto à instituição prisional.

O artigo dividiu-se em tópicos, o primeiro busca compreender o envelhecimento, com conceitos, leis que atende essa parte da sociedade, e como esse envelhecimento está sendo encarado pela sociedade. O segundo é a criminalidade no contexto social, econômico e político, referem-se a conceito de crime e as conseqüências que tem deixado na sociedade. O terceiro sobre o Idoso no sistema prisional e as classificações referente a idade encontrada no cárcere e o último é o Serviço Social inserido no sistema prisional fazendo um breve histórico sobre a atuação no sistema prisional e a ação desenvolvida na Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar – Ma.

2. ENVELHECIMENTO

O idoso na sociedade brasileira teve seu reconhecimento como um cidadão possuidor de direitos garantidos a partir da Carta Magna a Constituição Federal de 1988, para atender as demandas acarretou na criação do Estatuto do Idoso na Lei nº 10.741/03, que visa uma estratégia a ser desenvolvida com compromisso de garantir o bem-estar desses indivíduos, no mesmo sentido a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa criada, por meio do Decreto nº 2.528 que direciona um cuidado com idosos na atenção básica por meio de diretrizes. No Artigo 230 da Constituição Federal (1988) fica estabelecido que o cuidado ao idoso passe a ser dever compartilhado da família, do Estado e da sociedade assegurando os direitos, a alimentação e a socialização desse idoso na sociedade. (BRASIL, 1988)

Na Constituição Federal de 1988, garante uma vasta previsão de direitos às pessoas com idade avançada, mas não existe harmonia com direito interno no tocante à idade, O Estatuto do Idoso dispõe que se destina a regular direito de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, deixando indubitável que, no Brasil, idoso é a pessoa com 60 anos ou mais. Nenhuma outra lei, sem razoável justificativa, poderia conferir mais direitos ou mais proteções, em virtude do avanço da idade. Neste cenário, esse indivíduo possuir mais de 60 anos em uma sociedade que ainda prioriza o jovem, surge um grande desafio para os mesmos diante de diversas questões dentre elas o desrespeito aos direitos que acarreta em uma violência.

No Brasil o envelhecimento populacional ocorreu por vários fatores, pelo crescimento dos centros urbanos, da medicina evoluída, da tecnologia e da melhoria na infraestrutura sanitária, que acarretou em auxiliar na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida desse público. Mas apesar dos avanços, ainda enfrenta dificuldades mais complexas em relação ao seu papel na sociedade.

O envelhecimento é um processo de alterações psíquicas, físicas e sociais que determinam a maneira de como cada indivíduo viverá até o final da sua vida. Com esse impacto da idade faz com que o indivíduo mude seus hábitos de vida e das rotinas diárias. Levando em consideração que esse processo é natural que na maior parte desenvolve um aumento da fragilidade e vulnerabilidade devido conseqüências do seu organismo que não suportam mais essas transformações, pode muitas vezes se manifestar pela perda ou diminuição do papel desempenhado por longos anos, na esfera familiar, no social e no profissional em que vive. (ERMIDA, 1999)

Essa transformação é consequência que causa uma profunda transformação em seu estilo de vida, devido à perda do papel profissional e pessoal junto da família e da sociedade, por perceber a desigualdade diante dos que trabalham. Portanto, a dimensão social se refere aos papéis e hábitos que a pessoa, ao longo do seu ciclo vital, assumido na sociedade e na família, a partir de um padrão estabelecido. Por outro lado, o envelhecimento para a sociedade possui dois significados, o primeiro considera como maturidade, enquanto a segunda constitui-se como uma fase em que o envelhecer passa a ser um processo doloroso, pois sua estrutura física vai se perdendo. (COMUNICAÇÃO E TERCEIRA IDADE, 2000)

Esses significados encarados pela sociedade estão se modificando através da divulgação de novas formas de encarar essa velhice na sua volta aos postos de trabalho, uma forma de mostrar que seus conhecimentos por esses longos anos são muito importantes para o mercado atualmente.

3. O CRIME E SEUS IMPACTOS NO CONTEXTO SOCIAL, ECONÔMICO E POLÍTICO.

O crime tem vários conceitos que pode variar de uma sociedade para outra, ou seja, como assinala Soares (2010, p. 24) “o crime é uma qualidade que certos tipos de sociedade atribuem a determinadas práticas, em momentos precisos de sua história”. Portanto, um ato específico pode ser considerado crime no Brasil, a partir da legislação penal vigente, sendo um ato que pode não ser compreendido apenas como uma prática criminosa.

As práticas de crime foram se transformando com a evoluçãoda tecnologia, por sua vez a legislação penal vem criando medidas mais eficazes visando reprimir a prática do crime, relacionando um plano de proteger o meliante e oferecer meios adequados para se tornar possível a convivência social e a vida. O Estado por sua vez, operava exclusivamente a força, com a vida social desenvolvida, passou a observar o surgimento das primeiras atividades ilegais, ainda que simples e as condutas sociais desaprovadas que passasse a ser previstas em ordenamentos e a transgressão da paz social.

O Crime surgiu com o objetivo de explicar as ações erronias do indivíduo, é consequência de uma escolha racional e desenvolvida pelo agente que, avaliando os riscos da sua atividade, acaba praticando essa conduta delituosa. Nesse contexto, a pena empregada a ele seria de caráter punitivo e necessário para a repressão da criminalidade.

No Brasil, o crime no contexto social está diretamente ligado à falta de oportunidade e a sensação de impunidade dada às pessoas, principalmente as mais carentes. Para alimentar o alto índice de crimes cometidos principalmente por jovens neste país, são a

falta de criação e aplicação de políticas públicas direcionadas as classes menos favorecidas, fato este que desencadeia, além dos crimes mais comuns, causando a reincidência, isso ocorre porque vive a margem da Lei, que geralmente não têm dado a oportunidade de emprego, lazer e acesso a escola que é um direito constitucional, exposto no artigo da Constituição Federal de 1988 sendo dever do Estado garantir trabalho, lazer, educação dentre outros direitos.

Com a ausência do Estado nesse contexto, gera consequências para essa parte da sociedade, tendo um crescimento nas estatísticas de crimes cometidos e sofridos pela população mais jovem deste país, como os crimes de homicídio, furto, roubo, entre outros delitos, que na maioria das vezes estão intimamente ligados a prática esmagadora do crime de tráfico de entorpecentes, ao que nos parece, associado à falta de políticas públicas voltadas à educação e formação dos jovens, um dos atos que desencadeia a prática de pequenos delitos e crimes considerados mais graves, como assassinatos.

O Estado tem a obrigação de gerenciar e proporcionar a formação social do indivíduo quando comete ato criminoso, o mesmo passa a ter responsabilidade de preparar o indivíduo que cometeu o ato criminoso uma transformação por meio do processo de reinserção social que além de disponibilizar educação e trabalho dentro da unidade, garante também a diminuição da sua pena.

Diante da falha do Estado, não se deve acreditar no seu fracasso, diante das mentes criminosas, uma vez que existem ao nosso redor, mecanismos legais de combate ao crime, e que se aplicados dentro dos preceitos constitucionais, poderá acarretar efeitos satisfatórios ao bem social e jurídico, uma vez que fatores como honestidade, educação, oportunidade, sensação de impunidade, entre outros, que se forem deficientes só contribuem para a opção da prática criminosa, sendo por tanto, o cidadão um produto do meio, advindo da gestação do pensamento geral impregnado na própria sociedade.

No tocante a criminalidade, atualmente, pesquisas de opinião pública têm revelado que a crescente criminalidade é uma das maiores preocupações da sociedade brasileira. Entretanto, foi com Becker (1968) e Ehrlich (1973) que a investigação econômica do crime ganhou um arcabouço teórico. Inegavelmente, a hipótese de que as condições econômicas afetam a criminalidade é bastante plausível, pois em sua grande maioria quem comete estes atos criminosos são pobres e de baixa escolaridade e cabe aos economistas a investigação das causas da criminalidade, a fim de se proporem soluções para problemas que afetam o bem-estar social. Ademais, o economista tem habilidades para a coleta e manipulação de dados, bem como detém consistentes fundamentos teóricos que lhe permitem dar um tratamento diferenciado em relação às demais áreas do conhecimento na investigação

das causas do crime.

4. IDOSO APENADO

O idoso, como um cidadão possuidor de direitos tem diversas passagens de nosso ordenamento jurídico encontra-se proteção legal, uma delas é a Lei nº 10.741/2003, denominada de Estatuto do Idoso, tem o intuito de atender as necessidades da classe envelhecida, tendo limitações e também de se adequar a essa nova realidade. Para o Estatuto considera-se idoso a partir de 60 (sessenta) anos.

No que se refere ao âmbito prisional, sendo conhecido como um local pequeno e insalubre, que não garante dignidade a nenhum ser humano, para um idoso se torna degradante, pois sua estrutura física está em transformação. Para isso existe uma lei que está direcionada a ampará-lo enquanto estiver recluso nesse local. O idoso que responde seus crimes no sistema penitenciário é um número pequeno de idosos encarcerados, diante das outras faixas etárias, os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), houve aumento de 45,91% da população idosa encarcerada no período compreendido entre dezembro de 2008 e dezembro de 2011. Ainda há que se referir o considerável aumento da população encarcerada com idade entre 46 e 60 anos, no percentual de 27,79%. Nas Unidades Prisionais brasileiras o número de idosos cumprindo pena é pequeno em relação aos jovens que entram no mundo do crime mais fácil, por ter mais facilidade de escaparem do cerco policial. Os que estão cumprindo pena geralmente são crimes relacionados à pedofilia e abuso sexual.

O idoso tem direito, mesmo em uma Unidade Prisional quando tem idade avançada e não tem como oferecer riscos para sociedade sendo comprovado perante o Poder Judiciário, o mesmo tem na Lei de Execuções Penais(LEP), Lei de nº 7.210/84, que garante o tratamento do encarcerado, trazendo determinações específicas ao detento idoso, no Art. 117 somente se admitirá o reconhecimento do beneficiário do regime aberto em residência particular quando se tratar de: I. Condenado maior de 70 (setenta) anos. A lei é bem clara quando se trata do idoso com mais de setenta anos, pois possui o direito de cumprir sua pena em sua casa, ou quando esse idoso não tem laços familiares passa a cumprir sua pena em abrigos ou em asilo.

Já o artigo 115 da Lei de Execução Penal aborda a redução da pena em prisão domiciliar do detento idoso, relata que “são reduzidos de metade os prazos de prescrição

quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maiores de 70 (setenta) anos”. Nesse caso essa redução de pena, vem obedecendo aos tramites de natureza jurídica, nesses casos são feitas análises minuciosas para tornar possível esse pedido.

Em relação ao processo de reinserção social, à Execução Penal o sistema penitenciário no artigo 10º propõe: "a assistência do preso e ao internado, como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, entendendo está ao egresso." A pena deve preparar o apenado a refletir sobre seu ato negativo que cometeu, mostrando caminhos diferentes que esse indivíduo possa seguir sem que cometa novamente o mesmo ato, assim garantindo uma transformação e um retorno à sociedade transformado.

A definição da idade para ser considerado idoso no âmbito penal e processual penal é muito necessária, uma vez que o idoso brasileiro já está envolvido com o sistema penal, essa possibilidade de envolvimento do idoso com o sistema penal e prisional não é lembrada pela sociedade, principalmente em virtude da ênfase que a mídia concede à violência cometida contra o idoso, gerando a sensação de que os idosos são frágeis e incapazes de cometer delitos, e ressaltando o cuidado em lidar com material midiático, percebe-se que a criminalidade dessa parcela da população é diferente do que se encontra em relação à população em geral.

O Judiciário se depara com casos de idosos que cometeram crimes e, nesses julgamentos, importantes questões são provocadas e merecem atenção, tais como ser considerada uma pena perpétua ou até mesmo de morte a alta pena privativa de liberdade imposta a um idoso, tendo em vista a expectativa de vida do brasileiro, diante das decisões comentadas, que os julgadores, de um lado, quando julgam questões de execução penal de idosos, estão alheios às condições dos presídios e às particularidades dos idosos e, de outro, quando julgam o crime em si cometido por idosos, confundem a fragilidade inerente à condição de pessoa em processo de envelhecimento, com a culpabilidade, que certamente é independente de qualquer condição física na maioria dos casos.

Além da entrada do idoso no sistema prisional existe também aquele indivíduo que adentra o sistema com certa idade considerada jovem e tem uma deformação em sua qualidade de vida, surge um fenômeno chamado de envelhecimento precoce, onde os autores Shapiro (2001) e Ghiggi (2016), diante desses fatos classificaram em quatro tipos de envelhecimento nesses ambientes prisionais.

A primeira da classificação é a idade cronológica corresponde aos indivíduos que tem mais probabilidade de obter doenças que geralmente só idosos possuem como reumatismo, mal de Alzheimer, artrose etc. A idade cronológica, que se referem à passagem do tempo decorrido em dias, meses e anos desde o nascimento, é um dos meios mais simples de se obter informações sobre uma pessoa. Para Schroots e Birren (1990), a idade cronológica pode ser entendida como algo absoluto e nela são anexadas propriedades que podem ser somadas pelo tempo, em um padrão absoluto ou escalas de cada medida. Dada essa comparação de medidas tende a tornar confuso o fato de que o tempo não tem limites ou uma meta a ser alcançada, mas relativo e subjetivo.

A segunda se refere à idade biológica, expressas por mudanças físicas, químicas e funcionais. A tendência para obter doenças com a idade depende da condição física que esse indivíduo possui. As idades cronológicas e biológicas se parecem à diferença está nas doenças que aparecem de acordo com o estado biológico do encarcerado. A mesma tem uma definição por ter modificações corporais e mentais que ocorrem ao longo do desenvolvimento que caracterizam o envelhecimento humano, pode ser compreendido como continuidade do desenvolvimento que parte desde o nascimento do indivíduo e se estende por toda a existência humana.

Essas mudanças e perdas representam o envelhecimento do homem, que a partir dos 40 anos, a estatura do ser humano passa a diminuir principalmente a sua altura vertebral ocasionada pela redução da massa óssea e outras alterações de referente á coluna vertebral, pele fina e friável, menos elástica e com menos oleosidade, a visão também perde sua nitidez, principalmente para objetos próximos, a audição tende também diminuir ao longo dos anos, porém normalmente não interferem no dia-a-dia, os neurônios sofre perdas, mas, apesar desta redução, as funções mentais permanecem preservadas até o final da vida (COSTA & PEREIRA, 2005)

A terceira é a idade psicológica, se dá pelo desenvolvimento mental que envolve o seu modo de viver e sua interação social. Muitos idosos que estão presos apresentam certa intervenção mental que não condiz com a idade cronológica que tem, ou seja, se comporta como uma criança. A idade psicológica pode ser entendida de duas formas de compreensão. Uma delas é a de Hoyer e Roodin (2003) que definem a idade psicológica como as habilidades adaptativas dos indivíduos para se adequar exigências do meio. Os indivíduos se adaptam ao meio pelo uso de várias características psicológicas, como aprendizagem, memória, inteligência, controle emocional, estratégias. O outro conceito tem relação com o senso relacionado à idade, dependendo da avaliação de cada pessoa na presença ou na

ausência de marcadores biológicos, sociais e psicológicos do envelhecimento com outras pessoas de sua idade (NERI, 2005). Nesse sentido, a estimação da duração da quantia de tempo que compõem este conceito de idade psicológica, que se relaciona diretamente com a idade cronológica e o meio. A idade psicológica pode também ser definida pelos comportamentos adquiridos e mantidos pelo padrão estipulado ao longo da vida e tem uma influência direta na forma como as pessoas envelhecem.

A quarta refere-se à idade social, determinada por mudanças nas relações sociais que pode ocasionar retardos ou até acelerar o envelhecimento desses indivíduos. Também se refere à forma em que o indivíduo absorve hábitos e status social para o preenchimento de muitos papéis sociais ou expectativas em relação às pessoas de sua idade, em sua cultura e em seu grupo social. Um indivíduo pode ser mais jovem ou mais velho dependendo de como se comporta dentro de uma classificação esperada pela sua idade na sociedade ou cultura particular que está incluído. Neri (2001) afirma que a idade social diz respeito à avaliação do grau de adequação de um indivíduo ao desempenho dos papéis sociais e dos comportamentos esperados para as pessoas da sua idade em um dado momento da história de cada sociedade.

A idade social é composta por características individuais que envolvem os papéis sociais do tipo de vestimenta, hábitos e linguagem, bem como respeito social por parte de outras pessoas em posição de liderança. Corresponde também aos comportamentos atribuídos aos papéis etários que a sociedade determina para os seus integrantes, que variam de acordo com a cultura, o gênero, a classe social, o transcorrer das gerações e das condições de vida e de trabalho, sendo que as desigualdades destas condições levam a desigualdades no processo de envelhecer.

Os quatro tipos de envelhecimentos precoces são conseqüências da sua própria ação, cabe ao profissional especializado dar o diagnóstico e garantir seu tratamento. A cultura tem um importante papel nesse processo, pois define como uma sociedade vê os idosos, tem opiniões diversas para alguns a aposentadoria pode significar o desengajamento da vida social e, para outros, o início de uma vida social prazerosa, composta por atividades e lazer. O envelhecimento é a conseqüência da soma de tudo o que foi feito ao longo do tempo que o indivíduo executou por toda a vida.

A ressocialização busca desenvolver a dignidade desses detentos, resgatando sua vida para que haja um crescimento pessoal, com múltiplos profissionais que dão grande incentivo para os detentos. O processo de reinserção social com a Lei de Execução Penal, que tem como objetivo humanizar o detento na instituição, orientando-o e refletindo no ato que cometeu. Em relação ao processo de reinserção social Mirabete (2002, p.24) afirma que:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior [...]. A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação no meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.

O referido autor menciona que privação de liberdade não reintegra o apenado, causa mais danos, mas a participação das suas famílias pode desenvolver respostas positivas para esse indivíduo apenado. Pois o indivíduo sozinho não consegue ser transformado. Na visão de Marcão (2005, p.1) afirma que:

A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar.

Diante dos fatos relatados, humanizar é dar ao detento uma forma de reverter seu ato criminoso em um ato que garanta algo de bom para ele e sua família, a lei vem apenas para garantir e cabe aos profissionais inseridos nesse processo desenvolver atividades para obter dados positivos.

O processo de reinserção dos apenados na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) de Paço do Lumiar, não é diferente dos demais sistemas prisionais, tem um caráter humanizador com base na Lei de Execuções Penais de nº 7.210/84 deixa explícita no art. 1º que o objetivo da execução penal, tem a sua punição, pois estão pagando pelo ato criminoso, mas que também busca reinserir na sociedade com pensamentos diferentes. A reintegração dos detentos para a sociedade se resume em trabalho, mas não se resume, envolve outras atividades que irão ajudar esse detento obter uma qualidade de vida, mas são poucas as participações.

O processo de ressocialização para os idosos apenados pode possibilitar um novo olhar, pois passam a refletir sobre o ato criminoso que cometeram e mudem a sua ação. A família ajuda muito nesse processo, por que alguns são deixados ou esquecidos, uns pela falta de dinheiro para fazer as visitas outras é pela vergonha de ter em sua família um presidiário. A ajuda de profissionais responsáveis para esse processo trazendo suporte para que esses sujeitos consigam mudar sua qualidade de vida, pois a maioria é pobre, analfabeto, auxiliam para um bom resultado diante da precariedade do sistema prisional.

5. SERVIÇO SOCIAL ATUANDO NO SISTEMA PRISIONAL

A partir de um histórico resumido, pode-se afirmar que a inserção serviço social nas unidades prisionais foi regulamentada a partir da Lei nº 1651 de 08 de dezembro de 1951. Portanto, os assistentes sociais da época em questão eram inseridos pelas instituições de assistência social e de ensino para atuar no sistema penal, apenas de forma destinada à manutenção do controle da ordem. Ou seja, atuavam no sistema penitenciário como agentes humanizadores, segundo os movimentos da profissão a intervenção profissional servia apenas como mediação para manter o clima dos presídios, tendo a função de controle do que efetivação de acompanhamento das demandas do preso. A função do Assistente Social no âmbito carcerário, não pensava o sujeito preso em sua totalidade tinha apenas a função de amenizar o clima entre presos e funcionários (Ferreira, 1990).

Portanto, com o passar dos anos o serviço social foi ganhando maturidade profissional, e partir da reformulação da profissão e o código de ética profissional em 1986, a prática do assistente social no campo sócio-jurídico foi valorizada, passando esta categoria a reconhecer o direito de acesso á justiça como parte integrante da cidadania. Reiterando que é evidente afirmar que o Projeto Ético Político do serviço social, materializa-se em outras dimensões, porém especificamente, no objeto desse estudo.

A Lei de Execuções Penais (LEP) foi criada no início dos anos 80, os movimentos profissionais começam a produzir diretrizes do fazer técnico no Sistema Prisional. Com a chegada da Constituição Federal de 1988 trouxe com ela a proteção social, direitos sociais, seguridade social, universalização, equidade, descentralização político-administrativo, controles democráticos e mínimos sociais que trouxe um novo padrão de políticas sociais (COUTO, 1999).

O papel do serviço social dentro do sistema prisional, sendo uma profissão regulamentada, com atribuições definidas, especializada, não pode deixar de trazer uma descrição da categoria que confirma sua atuação no cenário profissional. Segundo Iamamoto (1998, p. 20):

Diante da importância da temática acima mencionada, entende-se que o assistente social dispõe de um Código de Ética profissional e embora o Serviço Social seja regulamentado como uma profissão liberal, não tem essa tradição na sociedade brasileira. É um trabalhador especializado, que vende a sua capacidade de trabalho para algumas entidades empregadoras. O Assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementam políticas sociais, especialmente políticas públicas.

O profissional na sua atuação encontram limites, desde a falta de estrutura e instrumentos para o fazer profissional, sobrecarregando diante da grande demanda e atribuído ao profissional, prejudicando dessa maneira o atendimento aos internos os privando do atendimento individual, os limitando o profissional também do sigilo que está no Código de Ética.

Embora o profissional encontre dificuldades no cotidiano, o assistente social dentro das suas possibilidades, procura garantir aos apenados e familiares os direitos na Lei de Execução Penal, no artigo 22 direciona ao profissional que:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

O Serviço Social na Unidade Prisional visa garantir à população carcerária os seus devidos direitos, igualdade e humanização no atendimento, estabelecendo uma relação de confiança entre o profissional e o encarcerado, uma reintegração do mesmo ao convívio social. O assistente social que adentra na prisão para humanizar o detento revela em seus pareceres, já que no sistema prisional o profissional necessita de uma mudança no fazer técnico, respeitando os parâmetros mínimos dos direitos humanos, com uma escuta e um olhar institucional, visando o valor humano e sua dignidade.

A Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar – MA, é uma unidade recente, antes era uma delegacia e depois passa a ser um Presídio Feminino e em 2016 na Administração de Flávio Dino passou a ser Unidade Prisional de Ressocialização (UPR), uma unidade neutra onde abriga detentos que não participam de facções e está localizada na Praça Nossa Senhora da Luz, s/nº, e possui uma estrutura pequena e abriga 56 detentos dentre eles 15 idosos. (Entrevistada, 2018)

A partir da entrevista com a Assistente Social referente à sua atuação na UPR de Paço do Lumiar, menciona que: trabalha com uma equipe multidisciplinar composta por Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, enfermeiro e Assistente Social. Realizam atividades em

grupos como expressivas (pinturas, desenho e corte), Lúdicas (jogos), atividades laborais (artesanato), cultivo de hortaliças, faxina, exibição de vídeos e rodas de conversas. Com objetivo de estimular a auto-estima dos detentos, promover e resgatar a sua história familiar. (Entrevistada, 2018)

Em relação aos direitos dos detentos e uma integração do mesmo, aliada a outras instituições faz a retirada de documentação básica como RG e CPF, o resgate dos laços familiares rompidos ou fragilizados, através do contato telefônico e visitas domiciliares. Realiza palestra na área da geriatria, atendimentos individualizados, marcação de consultas, exames oftalmológicas, campanhas de vacinação, prevenção de doenças específicas de acordo com a faixa etária e atendimento psicológico. (Entrevistada, 2018)

Referente ao idoso apenado na UPR de Paço do Lumiar, a entrevistada relata que o perfil da maior parte deles estão presos por Pedofilia, Homicídio, Assalto, Furto e dentre outros crimes. As conseqüências mais freqüentes quando chegam à Unidade são depressão e rejeição do cárcere causando estresse na prisão, os 15 idosos têm de 60 a 71 anos, a grande maioria possui baixa escolaridade, ensino fundamental incompleto e analfabeto. Dentre eles, somente dois responderam a pergunta feita pela assistente social, uma das respostas feitas foi qual desafio encontrado nesse processo de reinserção social?

R¹: O maior desafio será não poder retornar para o município onde morava e tinha uma vida toda estrutura.

R²: O meu maior desafio será voltar comunidade onde morava anteriormente que está localizada na Raposa/MA.

Ambos cometeram o crime de Pedofilia e foram condenados o primeiro a 12 anos e 4 meses de prisão e o segundo a 28 anos. Os limites encontrados pela profissional são em relação ao atendimento individualizado, pois dividem espaço com outros profissionais, onde não garantem o sigilo profissional e também o conforto dos funcionários.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluí-se que o idoso encarcerado na Unidade Prisional tem sido tratado de forma humanizador, onde são oferecidos pelo sistema prisional: Assistência à saúde, à educação, ao trabalho, à previdência, jurídica e social, valorizando as ações e serviços entre os setores, objetivando a proteção e melhoria da qualidade de vida destes usuários.

Percebe-se, que há dificuldades enfrentadas no dia a dia do fazer profissional do assistente social que é diariamente demandado pelos apenados e familiares para contribuir com o acesso às diferentes formas de assistências, diante da escassez de recursos humanos, ou

seja, diante de um número reduzido de profissionais da área para o atendimento dessa demanda diária, assim como não há total autonomia para o fazer profissional. Todavia, observa-se que os assistentes sociais no sistema prisional, não se conformam mesmo diante de algumas dificuldades, exerce sua função com ética, dedicação, competência, amor, e são flexíveis fazendo o possível para resolver os problemas dos internos e familiares dentro do que estabelece a lei.

THE ELDERLY IN THE PRISON SYSTEM: A look from the Social Service in the Prison Resocialization Unit of Paço do Lumiar - MA

ABSTRACT

This article deals with an analysis about the process of social reintegration of the elderly in the Prison Resocialization Unit of Paço do Lumiar - MA, located in Praça Nossa Senhora da Luz, s / nº, a field study in the period of June 2018, as the Unit's Social Worker interviewed. In the research, it indicates the various nomenclatures about the aging process detected in detainees in relation to chronological, biological, psychological and social aspects. To contextualize, part of the work is devoted to understanding the transformations of aging and the forms of treatment given by Brazilian legislation, especially in the context of the elderly inmate. A complex problem that has arisen for a reflection that in addition to the person being a prisoner is also an elderly person, most often in suffering, due to old age.

Keywords: Aging. Crime. Social reinsertion..

REFERÊNCIAS

SOARES, L. E. **Crime e preconceito**. Le Monde Diplomatique Brasil, agosto 2010. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br>>. Acessado em: 07 de fev. de 2018.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, DF, 1998.

SHAPIRO, Brian. **America's Aging Prison Population: Issues & Alternatives**. in. Offender Programs. Social and Behavioral Rehabilitation in Prisons, Jails and the Community. Vol.5.nº 2, julaug, p. 17-32, 2001.

GHIGGI, Maria Portella. **O Cárcere e o envelhecimento do preso**. Disponível em: <http://canalcienciascriminais.com.br>. Acesso em 23 de setembro de 2017

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso**. São Paulo: QuartierLatin, 2005. p.108.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 13 de agosto de 2017.

FIQUERA NETO, Manuel Valente; MESQUITA, Yasnaya Polyana Victor Oliveira de;

TEXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. **A ressocialização do preso na realidade brasileira**: perspectivas para as políticas públicas. In. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n.65, jun 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link_revista_artigos_leitura&artigo_in=6301>. Acesso em: 16 de junho de 2017.

MEDEIROS, KaioKeomma Aires Silva; COSTA, Gabriela Maria Calvacanti; OLIVEIRA, Lannuzya Veríssimo de. **Envelhecimento**: significado para idosos encarcerados. *Rev. Bras. Geriatri. Gerontol.* Rio de Janeiro, 2013; 16(1): 139-148. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v16n1/a14v16n1.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: o nascimento da Prisão. 20ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. Volume 1. 5ª Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1990. Pág. 96.

SILVEIRA, Valdir João. **Idosos atrás das grades**. Disponível em: <http://www.portaldoenvelhecimento.com/pforum/vmm5.htm>.

CAVALCANTE, Valdson. **Criminalidade no Brasil dentro do contexto social**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/criminalidade-no-brasil-dentro-do-contexto-social/54953>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2018.

MACHADO, Luiz Alberto. **Direito Criminal: Parte Geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. Pág. 78.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo. Cortez, 1998.

ARAÚJO, Cristina Régia Nascimento. **Assistente Social da Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar - MA**. Entrevistada no IESF

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

I PARTE: Para Assistente Social da UPR – Paço do Lumiar

Qual o histórico da Unidade Prisional?

Quantos detentos idosos têm na Unidade?

Quais as atividades usadas com os detentos na Unidade?

Quais os limites e desafios que o Profissional tem na mediação com esses detentos?

Existe algum impedimento na atuação do profissional na mediação com os idosos?

Os detentos idosos são colocados em celas separadas dos outros detentos?

Quais são as políticas usadas para fazer a mediação com os detentos idosos?

Qual o perfil dos idosos referente ao crime cometido?

Quais as dificuldades que são detectadas nos idosos?

Qual perfil dos idosos apenados?

Qual delito cometido pelos idosos e qual foi à pena dada?

Qual o maior desafio que os detentos idosos enfrentam no processo de reinserção social?

Quais são as conseqüências psíquicas mais comuns do preso até a prisão?

O que é feito para fazer o resgate da cidadania dos detentos?

Quantos idosos estão detidos na Unidade?

Qual a escolaridade dos detentos idosos?